



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 1085

Dispõe sobre a criação dos cargos de Analista de Procuradoria, de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Auditor de Controle Interno, de Fiscal de Posturas Municipais, altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Proc. 37812/99

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, dispõe sobre a criação dos cargos de Analista de Procuradoria, de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Auditor de Controle Interno, de Fiscal de Posturas Municipais, e altera requisito de provimento do cargo de Técnico de Contabilidade.

Art. 2º - O Anexo I - Quadro Geral de Cargos da Prefeitura - Quadro Permanente - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Inexistente			Analista de Procuradoria	Q	25
Inexistente			Analista de Política Públicas e Gestão Governamental	R	40
Inexistente			Auditor de Controle Interno	Q	05
Inexistente			Fiscal de Posturas Municipais	K	20

Art. 3º - O Anexo III - Quadro Geral de Cargos da Prefeitura - Quadro Permanente - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

"ANALISTA DE PROCURADORIA

Atribuições: Prestar apoio técnico, administrativo e operacional à Procuradoria-Geral do Município. Redigir e revisar ofícios, mensagens, projetos de lei, decretos, minutas de pareceres, minutas de petições e outros. Pesquisar textos legais, jurisprudenciais e publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1085

diversas. Orientar e supervisionar despachos e o andamento de processos. Efetuar entrada, saída, registro e protocolo de documentos, ofícios, petições, papéis e processos. Acompanhar a tramitação de processos, judiciais ou administrativos, em conformidade com as rotinas estabelecidas pelo setor em que estiver lotado. Controlar e realizar a triagem de prazos judiciais e administrativos. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Direito.

ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL - APPGG

Atribuições: Identificar e propor a implementação de projetos, atividades e políticas públicas. Formular, implementar, monitorar e avaliar projetos, atividades e políticas públicas da Administração Direta do Município, nas áreas de planejamento e orçamento governamentais, gestão organizacional e desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, gestão da tecnologia da informação, gestão de recursos logísticos, gestão de recursos materiais, gestão do patrimônio, gestão de processos participativos, de gestão educacional, cultural e desportiva, bem como a modernização da gestão e a racionalização de processos. Elaborar relatórios, estudos e pareceres para subsidiar a tomada de decisão das autoridades públicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Administração, Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas, Direito, Economia, Relações Internacionais, Ciências Sociais, Sociologia ou Ciência Política.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Atribuições: Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta do Município. Executar ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos. Apoiar as auditorias externas realizadas por órgãos de controle, e realizar o intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades. Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, e o fortalecimento do controle social. Realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal. Orientar servidores e órgãos quanto às melhores práticas e normativas adotadas por órgãos de controle, quanto ao cumprimento de normas e legislações aplicáveis à gestão pública. Realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1085

Requisitos para provimento: Curso Superior em Administração, Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas, Direito, Economia, Contabilidade.

FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

Atribuições: Planejar, orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as Posturas Municipais, o Código de Edificações e o Zoneamento Urbano, adotando procedimentos de controle, avaliação, educação e aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização do Município. Executar atividades inerentes ao planejamento, execução e monitoramento de processos, procedimentos e informações para eficiência e efetividade da gestão municipal em sua área de atuação. Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística e de posturas municipais. Apurar denúncias e elaborar relatórios sobre as providências adotadas. Orientar os cidadãos quanto ao cumprimento da legislação. Dirigir automóveis utilizados no transporte municipal para realização de fiscalizações, rondas e operações, quando determinado. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior." (NR)

Art. 4º - A jornada das carreiras instituídas por esta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo quanto à jornada dos Analistas de Procuradoria, que será de 30 (trinta) horas semanais, vedada a alteração.

Art. 5º - É vedada aos integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno a percepção de gratificações de produtividade.

Art. 6º - Os Analistas de Procuradoria serão lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR e os Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Secretaria de Gestão - SEGES.

§ 1º - Competirá aos titulares das Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Gestão definir, cada qual e respectivamente, a unidade de exercício dos servidores referidos no caput deste artigo.

§ 2º - A lotação dos servidores de que trata o caput deste artigo será alterada, temporariamente, durante o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1085

Art. 7º - O exercício descentralizado da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG será vinculado ao Plano de Atuação Institucional, com prazo definido, proposto pelo órgão ou unidade interessada e aprovado pela Secretaria de Gestão - SEGES, bem como ao Plano de Trabalho Individual, os quais deverão:

I - atender o interesse e as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

II - apresentar correlação entre as atividades a serem exercidas no órgão ou entidade da Administração Direta do Município e as competências e atribuições inerentes ao exercício do cargo de APPGG.

§ 1º - Os critérios para a elaboração do Plano de Atuação Institucional e do Plano de Trabalho Individual, bem como os mecanismos de monitoramento das atividades exercidas pelo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG no órgão ou unidade de exercício serão estabelecidos em Decreto do Prefeito.

§ 2º - A chefia imediata do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG no órgão de exercício será responsável pelo acompanhamento do efetivo cumprimento do Plano de Trabalho Individual.

§ 3º - O exercício descentralizado não estará vinculado a Plano de Atuação Institucional e a Plano de Trabalho Individual quando se tratar de nomeação para cargo de provimento em comissão.

Art. 8º - O Requisito para Provimento do cargo de Técnico de Contabilidade, constante do Anexo III - Quadro Geral de Cargos da Prefeitura - Quadro Permanente - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Situação anterior	Situação nova
Ensino Médio completo, com registro no Conselho Regional de Contabilidade	Ensino Médio completo, com curso Técnico em Contabilidade completo

Art. 9º - Aos cargos instituídos pelo artigo 2º desta Lei Complementar, aplicam-se as disposições remuneratórias relativas a cargos de provimento em comissão dispostas no artigo 86, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022.

§ 1º - Não poderá o servidor receber, cumulativa e simultaneamente, a remuneração tratada neste artigo com valor pago a título de diferença de cargo incorporada.

§ 2º - A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o caput deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor e nem se torna permanente, para quaisquer efeitos, e poderá ser incluída na base de contribuição previdenciária, por opção expressa do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1085

Art. 10 - Ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório o exercício de cargos de provimento em comissão na Administração Direta ou Indireta do Município de São Vicente.

Parágrafo único - Suspende-se, ainda, a contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório a cessão do servidor para órgão, entidade ou Poder que não componha a estrutura da Administração Municipal, ou o gozo de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 11 - A Lei Complementar nº 1.055, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus artigos 33, inciso II, e 37, inciso II, mantidos os demais:

"Art. 33.

....

II - cedido ou em exercício em unidade fora da GCM, enquanto assim permanecer, salvo quanto às cessões realizadas aos órgãos de segurança pública;" (NR)

"Art. 37.

.....

II - que estiver cedido ou em exercício em unidade fora da GCM, enquanto assim permanecer, salvo quanto às cessões realizadas aos órgãos de segurança pública;" (NR)

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater da Nacionalidade*, em 28 de dezembro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal